

CONTRATO N° 021/2025.

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis/TO e de outro, como contratado **ARAGUAIA EDUCAÇÃO LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS, estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n° 33.338.353/0001-55, com sede na Rua Dom Pedro I, n° 378, centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado pela senhora Secretária Municipal, **MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, secretária municipal, portador do RG n° 224.845-SSP/TO com inscrição no CPF n° 787.053.121-91, residente e domiciliado na Avenida Central, n° 1.243, bairro centro, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ARAGUAIA EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ N° 58.732.944/0001-33, situada a Quadra Arne 41, Alameda 5, CEP: 77.006-360, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, representada por **JAILSON OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF N° 988.933.781-91, residente e domiciliado na cidade de Palmas-TO, doravante denominado **CONTRATADO**, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica firmar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços, fundamentado na Lei n° 14.133/21 de 01 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no **Processo Licitatório n° 127/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2025**, na forma e obediência do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024 que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Lei 14.133/21)”;

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo (Decreto Federal n.º 12.343/24)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de material pedagógico (jogos pedagógicos), para educação em tempo integral, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

2.1.1 Materiais de Consumo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	JOGO RESTA UM	R\$ 25,00	R\$ 250,00
2	10	XADREZ E DAMA HARRY POTTER	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
3	10	XADREZ ESCOLAR	R\$ 79,90	R\$ 799,00
4	10	JOGO CONECTA 4	R\$ 79,90	R\$ 799,00
5	10	LUDO TRIDIMENSIONAL	R\$ 109,90	R\$ 1.099,00

6	6	MESA PARA JOGO DE BOTÃO COM MARCADOR	R\$ 89,90	R\$ 539,40
7	4	CONJUNTO TENIS DE MESA (2 RAQUETES 1 REDE E 3 BOLINHAS)	R\$ 199,00	R\$ 796,00
8	6	JOGO DE BOTÕES	R\$ 69,90	R\$ 419,40
9	10	JOGO INTELIGENTEMENTE	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
10	10	JOGO ERA DAS NAÇÕES	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
11	10	JOGO XALINGOLOPOLIS	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
12	10	JOGO PANGEIA	R\$ 149,00	R\$ 1.490,00
			VALOR TOTAL	R\$ 11.191,80

2.1.2. Materiais Permanentes:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	PEBOLIM	R\$ 859,00	R\$ 1.718,00
2	4	MESA PING PONG TEEN	R\$ 1.899,00	R\$ 7.596,00
3	4	KIT MESA FUTMESA 360°	R\$1.750,00	R\$ 7.000,00
4	4	MESA FUTMESA 160X180CM	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00
5	2	MESA PEBOLIM OFICIAL EMBUTIDO TITANIO	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
			VALOR TOTAL	R\$ 38.514,00

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor referente a prestação de serviço no fornecimento de material pedagógico (jogos pedagógicos), ora contratados é de **R\$ 49.705,80 (quarenta e nove mil, setecentos e cinco reais e oitenta centavos)**.

Parágrafo Único – Para efetivação da atualização do valor contratual, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 136, I e II da Lei nº 14.133/21.

3.1.1. Os valores referenciados acima serão pagos em até quinze dias após a entrega, ou seja, a total entrega dos produtos de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor competente.

3.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar a respectiva nota fiscal emitida em favor da Demandante, em sendo a Secretaria Municipal de Educação de Augustinópolis/TO, conforme dados apresentados no preambulo desta peça contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do 2025, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas referentes a este contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07.15.00 - Fundo Municipal de Educação
UNIDADE: 07.15.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0403.2.073- Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 000805
Fonte: 1.500.1001.00000 - MDE
Fonte: 1.550.0000.00000 - QSE

12.361.0403.2.075- Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 000890
Fonte: 1.540.0000.00000 - FUNDEB

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A Contratada possui as seguintes atribuições:

- a) Executar de acordo com a sua proposta, normas legais, edital e cláusulas contratuais/Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos pactuados, assumindo inteira responsabilidade por eles;
- b) Fornecer o material, obedecendo os padrões de qualidade, que sejam duráveis e compatíveis com as necessidades escolares;
- c) A contratada deve ser confiável, com experiência comprovada no fornecimento de materiais pedagógicos para instituições de ensino, e que possa garantir entregas dentro do prazo, além de oferecer suporte técnico e manutenção quando necessário;
- d) Deverá se responsabilizar pela montagem dos produtos, que venham desmontados e necessitem de suporte técnico especializados;
- e) Deverá se responsabilizar por eventuais defeitos de fábrica ou no transporte e danos decorrentes da entrega dos produtos de acordo com a Lei 14.133/2021;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria solicitante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- g) Comunicar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. A Contratante possui as seguintes atribuições:

- a) Fornecer à Contratada todos os elementos que se fizerem necessários à defesa dos seus interesses, colaborando com o Contratado, quando solicitado, no seu estudo e

- interpretação, além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas por ele, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega e montagem dos produtos através de servidor designado para este fim, anotando as falhas detectadas com a indicação do dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - c) Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições e/ou irregularidades que forem constatadas na entrega dos produtos, fixando prazo para a troca, certificando-se que as substituições estejam no padrão de qualidade exigido;
 - d) Pagar a Contratada o valor resultante da entrega dos produtos, objeto desta contratação, no prazo e condições estabelecidas, nos termos deste contrato;
 - e) Publicar o extrato do contrato em todos os sítios oficiais, bem como toda e qualquer alteração realizada;
 - f) Alterar unilateralmente ou através de acordo entre as partes, justificadamente, as cláusulas contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, especificamente as disposições contidas nesta peça contratual;
 - g) A Contratante não se responsabilizará, nem tão pouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como, por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.
- Parágrafo Único:** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições ora contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Os equipamentos deverão ter garantia de 90 dias, a contar de seu recebimento definitivo, durante o qual, em caso de apresentarem defeitos de fabricação ou de danos no transporte, deverão ser substituídos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que o Fundo Municipal Educação de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLAUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão contratual será de responsabilidade da Sra. **MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA** Secretária Municipal de Educação, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.5. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. **ANDERSON CARVALHO BARBOSA** matrícula nº 2023, conforme portaria nº 055/2024, ora designada para esta função.

9.6. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

10.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao

CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

11.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augustinópolis/TO, aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

MARIA JOSE LIMA DE OLIVEIRA:78705312191
91
Assinado de forma digital por MARIA JOSE LIMA DE OLIVEIRA:78705312191

MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Contratante



Documento assinado digitalmente

gov.br

JAILSON OLIVEIRA DA SILVA
Data: 29/08/2025 12:51:14-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ARAGUAIA EDUCAÇÃO LTDA
Jailson Oliveira da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Elaine da Silva de Araújo
Nome: Elaine da Silva de Araújo
CPF: 045.978.051-42

2. Marcelo Miguel Borges
Nome: Marcelo Miguel Borges
CPF: 059.556.871-13

